



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei n.º 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2024, Lei n.º 7.105, de 29 de setembro de 2023, no programa 0185 – Apoio e Desenvolvimento da Cultura a ação: “Recuperação: Acervo e Mobiliário do Museu Histórico de Montenegro Nice Antonieta Schuler”, na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. Ainda, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

A mensagem justificativa informa que:

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de autorizar a incluir ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2022-2025, na LDO/2024 e abrir crédito especial, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

O município celebrou convênio com o Fundo de Recuperação de bens Lesados, do MP, para o recebimento de aporte financeiro no valor de R\$ 380 mil, direcionados para o projeto "Recuperação: Acervo e Mobiliário do Museu Histórico Nice Antonieta Schuler". Quando do envio da documentação, para possível aprovação do projeto, ainda não tínhamos previsão no orçamento da SMDECT para este fim. Com a assinatura do convênio será possível dar o próximo passo, que é a abertura de crédito especial para o recebimento deste valor.

O projeto, encaminhado no mês de agosto, ao FRBL, tem como objetivo a compra de mobiliário, arquivos deslizantes e restauro de móveis históricos que foram atingidos pela enchente de maio de 2024. Foi encaminhado ao Fundo, o histórico do prédio, bem como a lei de criação do espaço e imagens da enchente.

Neste edital, o Executivo Municipal, através da SMDECT/DIPAHC, foi escolhido para receber o valor sem a necessidade de contrapartida municipal. O montante, num total de R\$ 380 mil, será destinado para o município em conta aberta pelo próprio Ministério Público, com o apoio da Assessoria de Planejamento e Orçamento - APO, do próprio órgão. Além da fiscalização, realizada pelo município, a prestação de contas será acompanhada pelo Conselho do FRBL.

Sendo assim, solicitamos a criação de abertura de crédito especial para que a SMDECT/DIPAHC, possa receber o recurso e aplicá-lo no projeto de recuperação do Museu Histórico Nice Schuler.

Atenciosamente,

Relatei.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que o mesmo realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 13 de dezembro de 2024.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.